



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº 3082, DE 2021

Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para dispor sobre a divulgação pelas escolas de cursos na modalidade de educação a distância oferecidos pelo Poder Público.

AUTORIA: Senador Jorge Kajuru (PODEMOS/GO)



[Página da matéria](#)



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador JORGE KAJURU

PROJETO DE LEI Nº , DE 2021

Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para dispor sobre a divulgação pelas escolas de cursos na modalidade de educação a distância oferecidos pelo Poder Público.



O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 12 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, passa a vigor acrescido do seguinte inciso XII:

“**Art. 12.**

.....
XII – divulgar, em mural ou instrumento congênere, cursos na modalidade de educação a distância oferecidos pelo Poder Público.”
(NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, conhecida como Lei de Diretrizes e Bases da educação nacional (LDB), prevê em seu art. 32, § 4º, que o ensino fundamental será presencial, sendo o ensino a distância utilizado como complementação da aprendizagem ou em situações emergenciais. Por sua vez, o art. 36, § 11, estabelece que, para efeito de cumprimento das exigências curriculares do ensino médio, os sistemas de ensino poderão reconhecer competências e firmar convênios com instituições de educação a distância com notório reconhecimento.

Ainda, o art. 80 determina que o Poder Público incentive o desenvolvimento e a veiculação de programas de ensino a distância, em todos os níveis e modalidades de ensino, sendo os cursos oferecidos por instituições especificamente credenciadas pela União (§ 1º).

A propósito, com o longo período de suspensão das atividades escolares presenciais em função da pandemia de Covid-19, o ensino remoto se tornou uma realidade para a maioria dos estudantes. Ainda que o acesso à educação não tenha sido igualitário e que a implementação da modalidade a distância tenha sido acompanhada de inúmeros desafios, certamente essa geração de estudantes pode ser beneficiada com a tecnologia e com os novos modos de aprender. Aliás, inclusive por causa do grande déficit educacional gerado nos últimos dois anos, devemos valer-nos de todos os instrumentos possíveis para fazer chegar uma educação de qualidade a todos.

Nesse sentido, acreditamos que será benéfico para a aprendizagem dos estudantes que eles complementem seus estudos com cursos na modalidade de educação a distância oferecidos pelo Poder Público, cuja existência muitas vezes não chega ao conhecimento da comunidade escolar. Por essa razão, propomos que os estabelecimentos de ensino sejam obrigados a divulgar, em mural ou instrumento congênere, tais cursos.

Em função do exposto, solicitamos o apoio dos nobres Pares para a aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões,

Senador JORGE KAJURU

LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 9.394, de 20 de Dezembro de 1996 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (1996); LDB (1996); Lei Darcy Ribeiro - 9394/96
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1996:9394>
- artigo 12